

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Boa parte das famílias vicentinas possui animais de estimação em seus lares. Os animais, de forma geral, ganharam a proteção do Estado e, dentre essas garantias, devemos nos responsabilizar pela saúde animal.

Muitas dessas famílias não possuem recursos suficientes para tratar da saúde dos animais de forma adequada, principalmente com medicamentos, vacinas, além de outros insumos necessários.

Nossa proposta é que se crie uma farmácia popular para a comercialização desses materiais necessários, a preços mais módicos, garantindo um acesso a famílias que não possuem recursos necessários para cuidar do seu animal de estimação.

Animais saudáveis não transmitem doenças e são verdadeiros companheiros para toda a família.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente proposição, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 172/2024

Autoriza o Município de São Vicente a criar farmácia popular de medicamentos para animais de estimação de pequeno porte.

Art. 1º - Fica o Município de São Vicente autorizado a criar farmácia popular para a venda de medicamentos e insumos para animais de estimação de pequeno porte.

Art. 2º - Os medicamentos e insumos veterinários serão adquiridos pelo Município de São Vicente e disponibilizados nas farmácias populares para aquisição, mediante receituário próprio ou por critérios que permitam garantir a saúde dos animais.

Art. 3º - Ficará à disposição, em cada uma das farmácias populares, médico veterinário devidamente credenciado nos órgãos competentes, a fim de conferir as receitas e a venda dos demais insumos animais, sendo vedada a prescrição.

Art. 4º - Todas as receitas deverão obedecer aos critérios fixados pelos órgãos governamentais, cujo descumprimento acarretará as sanções decorrentes na legislação própria.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de São Vicente autorizado a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das farmácias populares de que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de setembro de 2024.

PROF. THIAGO ALEXANDRE